



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

---

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 042/2024**

#### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

**Art. 1º** Fica modificada a função programática nº 12 361 4027 2.141 do órgão 16: Fundo Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: 1601 Fundo Municipal de Educação, dos Anexos do Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Manut. de Convênios e Parcerias com instituições Educacionais e entidades do terceiro setor Firmar convênios e parcerias com entidade pública e privada sem fins lucrativos, com vistas a descentralizar a execução de programas ou projetos, com duração definida, a fim de garantir a oferta educacional à criança.

**Art. 2º** A função programática nº 12 363 4035 2.135 do órgão 15: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: 1501 Secretaria Municipal de Educação, dos Anexos do Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Manut. de Convenios c/Instit. de Ensino Profissionalizante e entidades do terceiro setor Firmar convênios e parcerias com entidade pública e privada sem fins lucrativos, com vistas a descentralizar a execução de programas ou projetos, com duração definida, a fim de garantir a oferta educacional à alunos do ensino médio.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

---

Parauapebas, 28 de novembro de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

---

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Parauapebas, por meio do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2024, alterou a Lei Orgânica Municipal acrescentando dispositivos ao Art. 102, passando a constar da LOM norma que torna obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal (**emendas impositivas**). Além disso, aduz que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que **a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação**, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil. Como medida facilitadora de futuras celebrações com instituições do 3º setor, a presente emenda objetiva alterar função programática na área da educação para abarcar situações que atenderão ao interesse público na execução orçamentária.

Pelo exposto, solicitamos que esta proposição seja aprovada por esta Casa de Leis.

Parauapebas, 28 de novembro de 2024.

**Leonardo da Silva Mendes**  
**(Leandro do Chiquito)**  
**Vereador - SOLIDARIEDADE**